



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 003/2018**

Vila Pavão/ES, 06 de julho de 2018.

**Do: Sr. Prefeito Municipal**

**Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,  
Ilustres Pares,

Temos a honra de encaminhar à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar nº 003/2018, que tem como proposta organizar os cargos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, de acordo com os Grupos Salariais definidos no Anexo I, integrante deste projeto, com objetivo de fixar os vencimentos de acordo com a Tabela Salarial constante do Anexo II, que também integra este projeto de lei, elaborada com base no tempo de serviço de cada servidor, tendo como fundamento três critérios, quais sejam: **a)** – a evolução salarial será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por ano de tempo serviço ou proporcionalmente no percentual de 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) por mês de tempo de serviço, de forma igualitária; **b)** – o tempo de serviço será contado considerando a data de ingresso do servidor no cargo público até o mês de janeiro de 2018; e **c)** – o Grupo Salarial a que pertence o servidor, constante do anexo I desta Lei.

A proposta em análise buscar conceder evolução salarial aos servidores públicos efetivos do Município de Vila Pavão, utilizando-se a mesma metodologia aplicada ao plano de carreira, buscando a valorização da carreira em conformidade com o tempo de serviço de cada servidor, proporcionando um ganho salarial real a todos, no mesmo percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por ano de trabalho, com a denominação de **“Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS**, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário, em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Sabemos que o Plano de Carreira é o sonho de todo servidor público. Todavia, também sabemos que diante da instabilidade econômica por que passa o País seria temeroso pensar em projeto desse cunho para o momento, vez que temos exemplos de municípios vizinhos que atualmente consomem mais de 80% (oitenta por cento) do que arrecadam com pagamento de servidores, em detrimento de serviços essenciais a população.

Portanto, pensando em valorizar nossos servidores, porém de forma responsável e dentro das normas legais, a proposta prevê no art. 3º que todo ano, no mês de janeiro, será analisado o impacto financeiro dos gastos com pessoal e havendo possibilidade, a Tabela Salarial constante do Anexo II será atualizada, desde que respeitado o limite prudencial (95% de 54% = 51,30%) previsto no Art. 22, § único da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 2000).

Na mesma toada, vale ressaltar que nesse momento, conforme análise do setor de orçamento e finanças (cópia anexa) somente será possível conceder um bônus salário real no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por ano de trabalho, ou seja, 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por mês trabalhado, deste o ingresso no cargo até o mês de janeiro de 2018, porém, na edição de futura proposta dessa natureza, esse percentual poderá ser alterado, a depender de um aumento de arrecadação que proporcione a diminuição do percentual de gastos com pessoal.

A urgência na apreciação da matéria deve-se ao fato de que a administração pretende pagar o salário dos servidores do mês em curso já com a evolução salarial constante da presente proposta.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018**

**Organiza os Cargos Públicos de Provedimento Efetivo em Grupos, para fins de fixação dos vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, proporcionando evolução salarial denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço”, em conformidade com o Art. 203, da Lei Municipal Complementar 05/2001, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Os Cargos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, serão organizados de acordo os Grupos Salariais definidos no Anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 2º** – Os vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, serão fixados de acordo com a Tabela Salarial constante do Anexo II, integrante desta Lei, elaborada com base no tempo de serviço de cada servidor, tendo como fundamento os seguintes critérios:

I – a evolução salarial será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por ano de tempo serviço ou 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) por mês de tempo de serviço, de forma igualitária para todos os servidores beneficiados por esta Lei;

II – o tempo de serviço será contado considerando a data de ingresso do servidor no cargo público até o mês de janeiro de 2018; e

III – o Grupo Salarial a que pertence o servidor, constante do anexo I desta Lei.

**Parágrafo 1º** – A evolução salarial alcançada pelos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, através da presente lei, será consignada no recibo de pagamento de salário com rubrica específica, denominada de “**Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço**” – **BVCTS**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 2º** – A evolução salarial denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, concedida através da presente lei, integrará os vencimentos do servidor para fins legais, inclusive para futura evolução salarial, revisão geral anual e considera-se parte integrante do piso salarial de todos os Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, abrangidos por esta lei.

**Parágrafo 3º** – Faz jus a evolução salarial denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, concedida por esta Lei, o servidor aprovado em concurso público de provas e provas e títulos, que tenha cumprido integralmente o estágio probatório e adquirido estabilidade no cargo público.

**Parágrafo 4º** – A evolução salarial denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, concedida aos Servidores Públicos Efetivos do Município de Vila Pavão/ES, através da presente lei, em nenhuma hipótese retroagirá seus efeitos financeiros.

**Art. 3º** – A Tabela Salarial constante do Anexo II será atualizada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, respeitando o limite prudencial (95% de 54% = 51,30%) previsto no Art. 22, § único da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 2000).

**Art. 4º** – Considera-se salário Base para o início das carreiras, para todos os grupos de servidores, os valores fixados para o mês de janeiro do ano de 2018, na tabela salarial do anexo II, bem como os constantes do anexo III, todos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** – A contratação para provimento de cargo público efetivo, através de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, terá como Salário Base os valores fixados para o início das carreiras, constantes do anexo III, integrante desta Lei.

**Art. 5º** – A evolução salarial alcançada através da presente lei, denominada de “Bônus Valorização da Carreira por Tempo de Serviço” – BVCTS, pela sua natureza, não é cumulativa a piso salarial fixado por lei para a categoria do servidor, ou que eventualmente a categoria do servidor venha obter pela via judicial, em especial a evolução salarial objeto do processo nº 0004324-32.2014.8.08.0038, devendo ser deduzida igualmente aos vencimentos, na ocorrência desses casos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de lotação do servidor, já consignada na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de julho de 2018.

  
**IRINEU WUTKE**  
Prefeito Municipal